



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2020
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Dispõe sobre o chamamento público visando à seleção de propostas de organizações da sociedade civil para a celebração de parcerias em regime de mútua cooperação para fomento de Projetos Esportivos no Município de Chapecó, no período de março à novembro de 2020, com recursos Ordinários do Município de Chapeco e define as normas e procedimentos a serem adotadas.

CONSIDERANDO que as parcerias, objeto do presente Edital, serão formalizadas sob a égide da Lei Federal n.º13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração; define diretrizes para a política de colaboração; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.615/1998 e suas alterações, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 33.801, de 10 de março de 2017, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

civil;

CONSIDERANDO as determinações das Instruções nº 13 e 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e IN 001/2014 e 002/2014, da Controladoria Geral do Município de Chapecó.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º O presente chamamento público tem por finalidade a seleção de propostas de projetos esportivos na **modalidade de Triathlon**, para a celebração de parceria entre Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e o município de Chapecó, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer (SEJEL), por meio da formalização de termo de colaboração, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco envolvendo a transferência de recursos financeiros provenientes de Recurso Ordinário da Prefeitura Municipal de Chapecó, conforme condições estabelecidas neste Edital.

Art. 2º Poderão ser apresentadas propostas dentro da linha de ação de esporte de rendimento, assim considerado:

Esporte de Rendimento: as manifestações esportivas praticadas segundo a Lei Federal nº 9.615 de 24 de março de 1998, e suas alterações, bem como as regras difundidas pelas entidades nacionais de administração esportiva, com a finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades do país e estas com outras nações. Os projetos de esporte de rendimento deverão contemplar equipes competitivas, na categoria principal e na categoria de acesso à principal, que representem a cidade de Chapecó em competições oficiais da sua modalidade e, obrigatoriamente, em todas as modalidades que constem nos regulamentos da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer, devendo possuir domicílio no Município de Chapecó/SC.

CAPÍTULO II – PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 3º Poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil (OSCs) definidas pelo Art. 2º, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 13.019/2014:

I “a” – Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre seus sócios ou



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

CAPÍTULO III – DOS REPASSES

Art. 4º Para desenvolvimento dos projetos esportivos de Triathlon, durante a vigência da parceria, serão repassados o total de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo único – As Organizações da Sociedade Civil deverão aplicar os recursos nas seguintes proporções, aproximadamente:

- a) 60% em participações nos Jogos Abertos de Santa Catarina (JASC);
- b) 30% em participações nos Juguinhos Abertos de Santa Catarina;
- c) 10% em participações nas Olimpíadas Escolares Catarinense (OLESC);

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

SEÇÃO I – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS

Art. 5º As organizações da sociedade civil interessadas deverão apresentar proposta no Departamento de Gestão de Compras da Prefeitura Municipal de Chapecó, **até o dia 16 de março de 2020, às 17:00 hs**, em consonância com os termos deste Edital, acompanhada da seguinte documentação e nesta ordem, não sendo aceito protocolo de quaisquer documentos em separado:

- I – Ofício dirigido ao Secretario de Esportes, Sr. Rafael Foppa, em 2 (duas) vias (Anexo II – modelos A) – uma para o projeto e outra para o protocolo de entrega do projeto – em papel timbrado da organização da sociedade civil, indicando o número do Edital de Chamamento e a modalidade;
- II – Plano de trabalho (Anexo V);
- III – Planilha orçamentária do plano de trabalho (Anexo VI);
- IV – Cópia do Estatuto Social e suas alterações registrados no Cartório de Registro Civil



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

de Pessoa Jurídica e eventuais normas de organização interna, em razão do disposto no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

V – Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da Organização da Sociedade Civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;

VI – Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do Presidente da organização da sociedade civil;

VII – Relação nominal atualizada de todos os dirigentes da organização da sociedade civil em papel timbrado da organização, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles (Anexo II – modelo B);

VIII – Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, no município de Chapecó/SC;

IX – Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, disponível em: www.receita.fazenda.gov.br/

X – Certidão negativa de débitos de qualquer origem da Prefeitura Municipal de Chapecó, disponível em: www.chapeco.sc.gov.br

XI – Certidão negativa de débitos Estaduais, disponível em: www.sef.sc.gov.br

XII – Certidão conjunta de débitos relativos a créditos tributários federais, INSS e à dívida ativa da União, disponível em: www.receita.fazenda.gov.br

XIII – Certidão de regularidade fiscal junto ao FGTS, disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao>

XIV – Certidão negativa de débitos trabalhistas, disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>

XV – Declaração (Anexo II – modelo C) de que a entidade não financia o projeto com recursos provenientes da lei de incentivo ao esporte, programa federal e programa estadual para os mesmos itens apresentados na previsão de receitas e despesas;

XVI – Declaração de que a organização da sociedade civil não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Anexo II – modelo B);

XVII– Declaração de que a organização da sociedade civil não possua entre seus dirigentes pessoas (Anexo II – modelo B):

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

XVIII – Declaração que possui condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas (Anexo II – modelo D).

XIX – Filiação da Entidade junto à respectiva Entidade de Administração Esportiva;

XX – Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil, com os recursos repassados, de vereador, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (Anexo II – E);

XXI– Declaração de que a Organização da Sociedade Civil (Anexo II– modelo F):

- a) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
- b) Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

c) Não teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável nos últimos 08 (oito) anos;

d) Declaração de que a organização da sociedade civil não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (Anexo II, modelo G);

e) Declaração de que a organização da sociedade civil está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados (Anexo III).

XXII – Comprovante de Endereço;

XXIII – Declaração de regularidade de prestação de contas, expedida pela Diretoria de Captação de Recursos, referente ao ano de 2019, caso não tenha recebido recursos públicos municipais no período.

Parágrafo único: Todas as declarações de que trata o presente artigo deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil e impressas em seu papel timbrado.

XXIV – Alvará de funcionamento.

SEÇÃO II – DO PLANO DE TRABALHO

Art. 6º. O Plano de Trabalho (Anexo V) previsto no artigo antecedente deverá conter, no mínimo:

I – A descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas;

II – A descrição de metas das atividades a serem executadas, bem como das competições que almeja participar;

III – A forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas;

IV – A definição dos parâmetros a serem utilizados para possibilitar a aferição do cumprimento das metas;

V – A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

VI – A indicação e a quantificação da contrapartida quando for o caso.

VII – No item 11 do Plano, o preenchimento deve ser feito de acordo com o gasto previsto no mês, não sendo necessário que as parcelas sejam divididas no mesmo valor.

Durante o período de vigência, a OSC, caso necessário, pode fazer através de ofício e com 30 (trinta) dias de antecedência da próxima parcela, a alteração para mais ou para menos do valor a ser repassado, juntamente com a atualização da tabelas com os novos valores pretendidos nos meses subsequentes.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho deverá ser impresso em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil, devidamente rubricado em todas as suas folhas, assinado por seu(s) representante(s) legal(is) e encaminhado juntamente à proposta, nos termos indicados no artigo 5º deste Edital.

SEÇÃO III – DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Art. 7º. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria (Anexo VI):

I – Despesas com serviços:

a) contratação de profissionais para as seguintes funções: treinador e/ou professor; preparador físico, auxiliar técnico, fisioterapeuta, psicólogo e contador;

a.1) Fica vedada a cedência de Servidores admitidos em caráter temporário.

b) contratação de estagiário, transporte (locação de ônibus, van, passagem rodoviária e aérea), taxas e serviços de arbitragem, taxas de inscrição em campeonatos, taxas de filiação e anuidade de Associação, Federação e Confederação e hospedagem.

c) bolsa auxílio para atleta, benefício exclusivo para os atletas pertencentes ao projeto: - *O atleta poderá receber auxílio financeiro da entidade de prática desportiva, sob a forma de bolsa auxílio, sem que seja caracterizado contrato de trabalho.*

II – Despesas com custeio:

a) aquisição de material esportivo, uniformes de competição e treinamento;

b) despesas médicas ou primeiros socorros;

c) recolhimento de impostos;

d) energia elétrica, água e locação de espaços para treinamento, se for o caso.

Parágrafo único – os gastos com bolsa auxílio para atleta deverão limitar-se ao percentual



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

de 80 % (oitenta por cento) dos recursos mensais repassados.

SEÇÃO IV – DAS COMPROVAÇÕES

Art. 8º As organizações da sociedade civil deverão comprovar ainda:

- I – Possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e esportiva, em consonância com o objeto deste Edital;
- II – Ter previsão em seu Estatuto Social ou em normas de organização interna de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;
- III – Possuir normas de organização interna de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (anexo II, modelo J)
- IV – No mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, até a data de apresentação da proposta, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- V – Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, como por exemplo, instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil; relatório de atividades desenvolvidas; notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento, prêmios locais ou internacionais recebidos, dentre outros;
- VI – Possuir condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, conforme declaração constante no Anexo II – Modelo D, deste Edital.

CAPÍTULO V – DA CONTRAPARTIDA

- I - Representar o Município em competições oficiais da FESPORTE – Olesc, Joguinhos e



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Jasc;

II - Usar as cores verde e branca do Município nos uniformes das equipes quando atuarem em competições Oficiais, bem como com a logomarca da Prefeitura Municipal de Chapecó, conforme regulamento da FESPORTE. (Fundação Catarinense de Esportes).

CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA PONTUAÇÃO

Art. 10. Será selecionado apenas um projeto de competição, compreendendo as duas modalidades masculina e feminina.

Art. 11. Estando cumpridos os requisitos deste edital, o plano de trabalho será analisado pela Comissão de Seleção e será considerado vencedor o projeto que atingir o maior número de pontos, na soma total, de acordo com os seguintes critérios:

Critérios e Modalidades de Seleção para Edital de Chamamento Público

Critério de Avaliação	Item de Avaliação	Método de Avaliação	Pontuação Máxima
Participação JASC	No ano de 2019	Classificação de 1º a 3º na Fase Final (6,0) Classificação de 4º a 6º na Fase Final (4,0) Participação na Fase Final (2,0)	6,0 pontos
Participação Joguinhos	No ano de 2019	Classificação de 1º a 3º na Fase Final (6,0) Classificação de 4º a 6º na Fase Final (4,0) Participação na Fase Final (2,0)	6,0 pontos
Participação Olesc	No ano de 2019	Classificação de 1º a 3º na Fase Final (6,0) Classificação de 4º a 6º na Fase Final (4,0) Participação na Fase Final (2,0)	6,0 pontos
Projeto de Escolinhas	No ano de 2019	Com mais de 200 participantes (3,0) Com mais de 100 participantes (2,0) Com menos de 100 participantes (1,0)	3,0 pontos
Participação Campeonatos Internacionais	No ano de 2019	Participou (3,0)	3,0 pontos
Participação Campeonatos Nacionais	No ano de 2019	Participou (2,0)	2,0 pontos
Participação Campeonatos Estaduais	No ano de 2019	Participou categoria da idade dos JASC (1,0) Participou categoria da idade dos Joguinhos (1,0)	3,0 pontos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

		Participou categoria da idade dos OLESC (1,0)	
Participação em Ligas	No ano de 2019	Participou categoria da idade dos JASC (1,0) Participou categoria da idade dos Joguinhos (1,0) Participou categoria da idade dos OLESC (1,0)	3,0 pontos
Participação no Parajasc	No ano de 2019		1,0 ponto
Pontuação Máxima Global			33,0 pontos

Art. 12. Os critérios acima serão comprovados através de certidões emitidas pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, com base no ano de 2019. A solicitação da certidão deve ser feita através do e-mail esporte@chapeco.sc.gov.br aos cuidados do Diretor de Esporte, Mário Tomazzi.

Art. 13. Serão desclassificadas as propostas com valores superiores ao limite fixado para a categoria.

Art. 14. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base nos critérios de participação em jogos oficiais, de acordo com a tabela acima e pela ordem sequencial.

CAPÍTULO VII – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 15. As organizações da sociedade civil participantes poderão interpor recurso (Anexo IV) ao resultado da classificação dos projetos esportivos, endereçando suas razões de inconformidade ao Secretário Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, através de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), a ser protocolizado no Departamento de Gestão de Compras da Prefeitura Municipal de Chapecó, em 03 (três) dias úteis contados da publicação do resultado preliminar no Diário Oficial do Município.

§ 1º Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

§ 2º A decisão dos recursos terá por base manifestação técnica da Comissão de Julgamento.

§ 3º Será concedido vistas dos autos às organizações da sociedade civil no mesmo prazo de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

apresentação dos recursos.

Art. 16. A Comissão de Julgamento analisará os recursos em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do encerramento do prazo previsto no *caput* do artigo 15, publicando no Diário Oficial do Município de Chapecó a decisão a cerca dos mesmos.

Art. 17. A Comissão de Julgamento homologará o resultado final de classificação e seleção dos projetos esportivos aprovados e os valores que serão concedidos para cada projeto, no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A homologação do resultado não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

CAPÍTULO VIII - DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Art. 18. Para a celebração do termo de colaboração a organização da sociedade civil deverá, ainda:

- I – Manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos artigos antecedentes;
- II – Estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;
- III – Não constarem cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou inadimplentes;
- IV – Afixar, em local visível, uma Placa contendo os dados descritivos da parceria.

Art. 19. Os termos de colaboração serão celebrados e formalizados na forma da minuta que integra o presente Edital de Chamamento (Anexo VII).

CAPÍTULO IX – DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Art. 20. Fica impedida de participar do presente chamamento e, conseqüentemente celebrar parceria com a administração municipal, a organização da sociedade civil que:

- I – Não esteja regularmente constituída, tenha sido constituída a menos de um ano, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II – Não possua domicílio no município de Chapecó;
- III – Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- IV – Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de Chapecó,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade até o segundo grau, ou como dirigentes aqueles previstos no Parágrafo único, inciso II, do artigo 37 do Decreto Municipal nº 33.801, de 10 de março de 2017;

V –Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

VI – Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;

VII – Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VIII – Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº8.429/92;

§ 1º Nas hipóteses deste artigo é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do Secretário Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário pelo qual



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Para fins do disposto na alínea "a" do inciso V e § 2º deste artigo, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.

§ 4º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CAPÍTULO X – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

Art. 21. A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, em data anterior à celebração dos termos de colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 22. A administração pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município em data anterior à celebração do termo de colaboração, Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

CAPÍTULO XI – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 23. Os projetos esportivos que compuserem os termos de colaboração terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

§ 1º O acompanhamento da execução dos projetos citados no caput compreendem as seguintes atribuições:

- I. Coordenar, articular e avaliar o processo de execução das ações de cada um dos projetos aprovados;
- II. Assegurar a execução dos objetivos e metas de acordo com o plano de trabalho e das obrigações do Município e da Organização da Sociedade Civil, conforme descrito no



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Termo de Colaboração.

§ 2º As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

- I – Do cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- II – Dos resultados obtidos em competições;
- III – Do número de atletas ou participantes beneficiados;
- IV – Do cumprimento da contrapartida, se for o caso.

§ 3º Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- I – Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas;
- II – Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;
- III – Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

Art. 24. É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:

- I – Responsabilizar-se pela execução do projeto esportivo e aprovado;
- II – Responsabilizar-se para que os atletas integrantes do projeto aprovado representem somente a cidade de Chapecó em jogos, campeonatos e competições que ocorram durante o período de vigência do termo de fomento;
- III – Prestar informações e esclarecimentos ao Gestor da Parceria, bem como ao Secretário de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e ao controle da execução do projeto;
- IV – Executar todas as atividades inerentes à implementação do objeto, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- V – Responsabilizar-se de forma exclusiva pelas eventuais obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias decorrentes da execução do projeto.
- VI – Apresentar na Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensal e anual das atividades executadas;
- VII – Relatar a Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, quaisquer fatos que comprometam a correta execução das metas e objetivos traçados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**CAPÍTULO XII – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE
A EXECUÇÃO DA PARCERIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

SEÇÃO I - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 25. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

Art. 26. As organizações da sociedade civil que formalizarem termo de colaboração com a administração pública deverão:

I - Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, no atendimento do objeto do termo de colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;

II - Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do termo de colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive na nota fiscal eletrônica - o número do termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem;

III - Realizar a despesa, após a liberação dos recursos, e, em até 30 dias de seu recebimento;

IV - Encaminhar ao Município a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme disposto em Manual de Prestação de Contas;

V - Não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que com finalidade semelhante, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

VI - Devolver à Prefeitura Municipal de Chapecó eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos com aplicações financeiras, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta), em caso de denúncia, rescisão ou extinção da parceria, ou ainda, na data de prestação de contas parcial ou no final, no caso de conclusão da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

VII– Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil com os recursos repassados, vereador, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

§ 1º Em caso de necessidade de alteração na aplicação dos recursos financeiros aprovados, as organizações da sociedade civil poderão solicitar, por meio de ofício endereçado ao Secretario de Esportes, Juventude e Lazer, a alteração necessária e sua justificativa, para posterior avaliação do gestor da parceria e, em caso de aprovação, a organização da sociedade civil encaminhará a planilha orçamentária com as devidas alterações.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária específica da parceria, sendo uma conta para cada termo a ser celebrado, em instituição financeira pública (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil).

SEÇÃO II - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27. As organizações da sociedade civil deverão prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as datas estabelecidas no termo de colaboração.

Parágrafo único. A prestação de contas de que trata o caput obedecerá as condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

Art. 28. Deverão ser apresentados, na prestação de contas, os seguintes documentos comprobatórios, entre outros:

I - Demonstrativo de receitas e despesas, contendo as despesas pagas por fonte de recurso, em modelo padrão, pelo Tesoureiro, pelo Presidente da entidade, e, preferencialmente, também por um contador;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

II - Cópia simples do extrato bancário da conta corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento do recurso público aprovado, onde deverá ser comprovada toda a movimentação financeira dos recursos;

III - Cópia simples dos comprovantes das despesas realizadas e previstas na planilha orçamentária aprovada;

III - Cópia simples dos comprovantes de recolhimentos de impostos, dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da parceria;

V - Comprovante de devolução do recurso público não utilizado para a Prefeitura Municipal de Chapecó, quando for o caso.

VI - Balancete de Prestação de contas de Recursos;

VII - Relatório Fotográfico dos materiais adquiridos e das reformas, bem como de participação nos eventos, pertinentes ao projeto;

VIII - Prova de divulgação dos recursos recebidos e utilizados na internet.

Parágrafo único – A Administração Pública entregará, no ato da assinatura do Termo de Colaboração, um Manual de Prestação de Contas que servirá como fonte de orientação das Organizações da Sociedade Civil.

SEÇÃO III – DA PERIODICIDADE E DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29. A entrega da prestação de contas deverá ser realizada mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos mesmos, com tolerância de 10 dias, quando a despesa for realizada ao final do período de execução, e serão realizadas fisicamente junto à Diretoria de Captação de Recursos, conforme disposto no Manual de Prestação de Contas, em anexo.

Parágrafo único – No caso de parcela única, o prazo para a prestação de contas será de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento dos mesmos, com tolerância de 10 dias.

Art. 30. Caberá à administração pública a análise, por meio da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer, a prestação de contas encaminhada pela organização da sociedade civil,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

visando o acompanhamento da execução financeira do termo de colaboração.

Art. 31. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a organização da sociedade civil saná-la, em analogia às disposições do artigo 70 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 32. A prestação de contas deverá obedecer às normativas do órgão gestor e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina vigentes durante o período de execução do projeto.

Art. 33. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

CAPÍTULO XIII – DA VIGÊNCIA

Art. 34. As parcerias a serem celebradas em virtude da seleção de propostas neste Edital, para a execução de projetos esportivos no Município de Chapecó, terão vigência da data da assinatura do termo de colaboração até 31/12/2020.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em virtude de eventuais situações que possam ocorrer na tramitação do processo administrativo, as parcerias poderão ter o prazo de início posterior à data prevista no caput tendo, nesse caso, a vigência e repasses diminuídos proporcionalmente (pro ratadie), mantendo-se, todavia, obrigatoriamente, o prazo de término.

CAPÍTULO XIV – DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 35. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Art. 36. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o Art. 11 deverão incluir, no mínimo:

- I – Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II – Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- III – Descrição do objeto da parceria;
- IV – Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V – Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI – Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 37. A administração pública deverá divulgar, pela internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CAPÍTULO XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 38. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, com a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;
- III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

§ 1º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 2º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAPÍTULO XVI – DOS ANEXOS

Art. 39. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

1. Anexo I - Ficha de inscrição;
2. Anexo II - Modelos A a J;
3. Anexo III - Declaração de Ciência e Concordância com o Edital;
4. Anexo IV - Modelo Recurso;
5. Anexos V - Plano de trabalho;
6. Anexo VI - Planilha Orçamentária do Plano de Trabalho;
7. Anexo VII - Minuta do Termo de Fomento;
8. Anexo VIII - Modelo de relatório de execução.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores a data marcada para a apresentação da Proposta e Documentos, por meio de manifestação endereçada à Comissão de Seleção, referente ao Chamamento Público edital 001/2020 e protocolizada na Diretoria de Gestão de Compras da Prefeitura Municipal de Chapecó.

§ 1º A análise das eventuais impugnações caberá à Comissão de Seleção, referente ao Chamamento Público edital 001/2020, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, subsequentes ao prazo assinalado no *caput*.

§ 2º A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

julgadora.

§ 3º Não serão respondidas dúvidas referente ao edital por telefone e nem pessoalmente.

§ 4º Qualquer dúvida deve ser encaminhada ao e-mail esporte@chapeco.sc.gov.br aos cuidados da Comissão de Seleção em **até 05 dias úteis** antes da data prevista para abertura.

§ 5º O prazo para resposta da comissão é de até 2 (dois) dias após a confirmação do E-mail Recebido.

Art. 41. A administração pública, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, oferecerá orientação não obrigatória às organizações da sociedade civil que pretendam apresentar propostas, em até 03 dias antes da data de entrega as propostas.

Art. 42. A administração pública realizará, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definida.

Art. 43. A organização da sociedade civil é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do termo de fomento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 44. Este Edital, bem como seus anexos, estará disponível pelo endereço eletrônico do sítio da Prefeitura Municipal de Chapecó: www.chapeco.sc.gov.br

Chapecó, 05 de fevereiro de 2020.

RAFAEL FOPPA
Secretário Municipal de Esportes, Juventude e Lazer